



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 96/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023 – SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD-PI.

ADESÃO 09/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1741/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LP TOTAL SERVICE LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Eulálio da Costa e Sousa, nº 560, Parque Piauí, CEP: 65.631-310, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Victor Luiz Serra Lula**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10.312.866 SSP-MG e CPF 011.514.533-82, residente e domiciliado na Rua Miguel Simão, nº 567, bairro Centro, Timon/MA, e a empresa **LP TOTAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.808/0001-48, sediada na Rua Manoel da Paz, 1676, bairro Macaúba, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **Luciano Rodrigues Nogueira Barros**, portador do RG 1.331.068-SSP-PI e CPF: 727.709.883-87, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preço n° 02/2024** proveniente do Pregão Eletrônico nº 23/2023/SEAD-PI da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021, e demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Prestação de Serviços de Locação de Veículos Tipo Ambulância para atender as necessidades do SAMU**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens e quadro demonstrativo com quantitativo abaixo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Unid	Qdade	Descrição	Pr./Unit	Valor Total/Anual
1	Mensal/ Unidade	1	Veículo tipo Ambulância de Transporte (Tipo D, sem motorista, sem combustível, Km livre).	27.773,80	333.285,60
2	Mensal/ Unidade	4	Veículo tipo Ambulância de Suporte Básico (Tipo B, Sem motorista, Sem combustível, Km livre).	18.000,00	864.000,00
Valor Total					1.197.285,60

Proc. n° 1741/2024

Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA

fls n° 89

JL

JL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em **03/10/2025**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.197.285,60 (um milhão cento e noventa e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2024 e 2025, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127-Manutenção do SAMU; Elemento de Despesa: 33.90.39.00– Serviços de Terceiros PJ; 102-001; 102-214; 102-286; 102-103; 102-296.**

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no inicio de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta á documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto á inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade de contratante.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado: $I=(TX/100)/365$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. O objeto deste termo de referência será executado de acordo com as necessidades dos órgãos/entes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

8.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2023, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

8.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

8.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

8.5. Do recebimento dos serviços:

8.5.1. A contratação deve observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/cart. 69 da Lei n. 8.666/1993, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

8.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

8.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital;

8.10. A existência da fiscalização por parte do Município de Timon (Secretaria Municipal de Saúde), de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a Contratada por qualquer inexecução na prestação dos serviços;

8.11. O(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal do contrato servidor da Contratante, ao qual caberá a fiscalização e controle da execução contratual.

8.12. O Fiscal do Contrato, principal subsidiário, poderá e deverá, sempre que julgar necessário e/ou conveniente, solicitar e/ou exigir da CONTRATADA informações e esclarecimentos a respeito do Contrato, bem como adotar medidas e atos necessários à sua rigidez

8.13. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA das obrigações que lhes são atribuídas na forma desta contratação

8.14. Todas as demandas da Contratante serão comunicadas via e-mail, assim como poderão ser formalizadas, a parte, via outros meios disponibilizados, como o sistema de gerenciamento, assim como por aplicativos de mensagens via celular.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, Edital e seus anexos;

9.1.6. Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da utilização dos veículos referentes a cláusula primeira, será realizada a identificação do condutor e solicitação de regularização junto aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as notificações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.

9.1.7. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo ou local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da nota de entrega, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representa-la durante execução do contrato;

9.3.7. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012;

9.3.8. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário, devendo tal fato ser comunicado ao departamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3.9. Manter os veículos em perfeitas condições de uso, de forma a não causar prejuízo ao andamento das atividades. Caso algum veículo apresente defeito, este deverá ser substituído imediatamente por outro;

9.3.10. Cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito no tocante à singularidade da execução do objeto contratado;

9.3.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

9.3.12. Acompanhar as notificações de autuação referente a multas e infrações para que as mesmas sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes;

9.3.13. As infrações decorrentes de documentação dos veículos (ipva, licenciamento) e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada.

9.3.14. Substituir o veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior;

9.3.15. A contratada deverá recolher o IPVA relativamente aos veículos objeto da locação;

9.3.16. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato;

9.3.17. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Propriedade de Veículos Automotores, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

9.3.18. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.3.19. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Não assinar a ata de registro de pregos, quando cabível;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva. Em pregão para registro de pregos que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. As seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.4.2.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração. A multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

10.4.2.2. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon — MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.4.2.3. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.4.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa do município pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. Pelo prazo de até dois anos:

10.4.3.1. Sem esgotar as demais possíveis combinações, caso o participante que na condição de arrematante não manter sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicado a suspensão de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

10.4.3.2. Sem esgotar as demais possíveis combinações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer/praticar qualquer uma das condutas previstas no item 10.1.1; 10.1.2; 10.1.5; 10.1.6; será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

10.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos:

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00. Decreto Municipal nº 080/2020.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente. Com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A autoridade competente. Na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon — MA, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.15. Independentemente das sanções a que se referem esta cláusula, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.16. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.17. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93

11. RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. VEDAÇÕES

12.1 É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Timon-MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

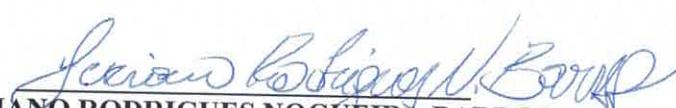
16. FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Timon-Ma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Timon (MA), 03 de Outubro de 2024.


VICTOR LUIZ SERRA LULA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0278/2024-GP
CONTRATANTE


LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS
LP TOTAL SERVICE LTDA
CNPJ nº 10.846.808/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Alícia Maria Bezerra Leuto CPF nº 754.232.513-20
2. Janaína Paula de Souza Batista CPF nº 044.138.853-17

*Proc. nº 1411 hor.
Folhas nº 97
J.*



CGM
PORTARIA Nº 57, DE 01 DE OUTUBRO 2024.

Designa servidor do quadro efetivo da
Guarda Civil Municipal, para exercer a
função de liquidante despesas da Guarda
Civil Municipal.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei
Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016
(Estatuto da Guarda Civil Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR sem prejuízo das demais
atribuições, a Guarda Civil Municipal Eliete da Silva
Lopes Pimentel, CPF 032.882.083-00, Matrícula

911600-3, como responsável pela Liquidação das Despesas da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

Art. 2º- Tornar sem efeito a portaria nº 21, de 25 de julho de 2022 – CGCMT, publicada no diário oficial do município, Ano IX – Edição nº 2.428 de 25 de julho de 2022.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 096/2024 – ADESÃO-09/2024

Processo Administrativo nº 1741/2024 - SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 02/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2023/SEAD-PI-Secretaria Estadual de Administração do Estado do Piauí-PI, conforme Controle de Adesões Adesão Carona nº 130/2024, Lei 8666/93.

Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 24/09/2024.

Homologação: 02/10/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Tipo Ambulância para atender as necessidades do SAMU.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: LP TOTAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.846.808/0001-48.

Valor Mensal Estimado: R\$ 99.773,80 (Noventa e nove mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Contrato Assinado em: 03/10/2024.
Validade 03/10/2025.

SEPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livre N° 008 Termo N° 275/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015 , em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS N° 380 , CENTRO , Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 38 Folha: 78V/83 de 14/03/1968, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOAO LUIZ CARDOSO NETO , BRASILEIRO(A), RG 0536808220140 SSP MA, CPF : 619.580.233-61, Soiteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 23, BLOCO G , Lote 17,18,19,20,21 E 22 Rua 80, N° S/N , Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 48.00 m, sentido Norte para LOTES 06 AO 11, lado Oeste medindo 25.00 m, limitando-se com RUA 25, lado Leste medindo 25.00 m, limitando-se com LOTES 05 E 16, lado Sul medindo 48.00 m, limitando-se com RUA 80 , área regular com 1200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 268/2024 avaliado em R\$ 48.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transmissão no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição desde nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas curtorias.

Proc. n° 1741/hor
Folhas nº 98